

**CONTRATO 625 - SEMGES/FMAS/ASSESP/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR,  
E A EMPRESA IBIAPINO & PINHEIRO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pela sua Excelentíssima Secretária Municipal de Gestão Social, a Senhora **JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**, brasileira, portadora do RG 120226695-1 MD-EB e CPF 605.068.222-49, residente e domiciliada na Rua Emmanoela Jeiza, 751 – Caçari, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua São Leopoldo, 137, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista – RR, inscrita no CNPJ 34.804.385/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Representante Legal, o Sra. **SHYRLEY IBIAPINO CIRQUEIRA**, brasileira, empresária, casada, portadora do RG 3181146 SSP/RR e CPF 008.081.912-50, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 19322/2021/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial 012/2021**, homologado em 01/01/2022 publicado às fls. 95 e 96 do Processo 16882/2022/SEMGES, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°012/2022/SMEC, ORIUNDAS DO PREGÃO PRESENCIAL N°012/2021, PROCESSO N°19322/2021, QUE TEM COMO OBJETO EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UNIFORMES NECESSÁRIOS E ADEQUADOS Á EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1** – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao **Pregão Presencial** nº 012/2021 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1** – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

**3.2** – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

### **3.3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.3.1** - O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento, mediante execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**3.3.2** - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

**3.3.3** - A áreas a ser realizada as limpezas, higienização e conservação serão em áreas urbanas e rurais do município de Boa Vista, do Estado de Roraima, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.

**3.3.4** - Para a fixação da produtividade em cada unidade, considerou-se variáveis como peculiaridades das unidades em que os serviços serão prestados (alta circulação de pessoas, grande quantidade de banheiros), aliado às condições climáticas locais (ora excesso de chuvas, ora poeira e fumaça de queimadas) e tendo em vista, ainda, os parâmetros aferidos e resultantes de contratos anteriores.

**3.3.5** - Excepcionalmente poderá ser solicitada a prestação dos serviços em local diversos dos indicados no anexo I do Termo de Referência, desde que devidamente demonstrada a necessidade do serviço.

### **3.3 - UNIFORMES:**

**3.4.1** - A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, ficando obrigada a fornecer gratuitamente para cada empregado, 03 (três) conjuntos de uniformes por ano, no início da prestação do serviço, bem como a cada prorrogação, conforme estabelecido no Anexo II do Termo de Referência - Uniformes.

**3.4.2** - Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação pela FISCALIZAÇÃO, especialmente no que se refere as cores, e a pedido dela, poderão ser substituídos.

**3.4.3** - Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** ou sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

**3.4.4** - O fato de os funcionários já possuírem uniforme, não exime a **CONTRATADA** de fornecer novos uniformes, sob pena de desconto no seu faturamento.

### **3.4 - JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS**

#### **3.4.1 - Jornada de trabalho:**

**3.5.2** - O regime de trabalho dos envolvidos na prestação dos serviços deverá ser estabelecido pela **CONTRATADA** em comum acordo com a Fiscalização, respeitando a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e garantindo-se o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição;

#### **3.5.3 - Horas Extras:**

**3.5.4** - O regime de trabalho dos envolvidos na prestação dos serviços deverá ser estabelecido pela **CONTRATADA** em comum acordo com a Fiscalização, respeitando a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e garantindo-se o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para refeição.

**3.5.6** - Excepcionalmente, considerando as atividades da Secretaria Municipal de Gestão Social e suas unidades, bem como outros eventos diretamente ligados a esta Secretaria, poderá ser solicitado que o serviço se estenda além do horário normal de expediente, ou serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados, ficando assegurado o pagamento das eventuais horas extras autorizadas pelo **CONTRATANTE**, sendo pago os seguintes adicionais:

**3.5.7** - Quando 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal quando trabalhadas segunda a sábado, excluindo os feriados;

**3.5.8** - Quando 100% (cem por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas nos domingos e feriados.

**3.5.9** - A Contratada deverá observar o cumprimento da duração de horas extras, em número não excedente de 02 (duas), nos termos da lei. Portanto, deverá promover o dimensionamento de postos necessários ao atendimento de demandas, em conjunto com a fiscalização demandante, de modo que nos casos em que as atividades possam extrapolar o limite de 02 horas, haja inclusão de outro (s) agente (s), para continuidade dos trabalhos, desde que não possam ser interrompidos.

### 3.6 - QUANTIDADE, LOCAIS E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

POSTOS	QUANTIDADE DE POSTOS
<p><b><u>ENCARREGADO</u></b>                      INCLUSO NA COMPOSIÇÃO CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS:                      * Composição da remuneração;                      * encargos sociais e benefícios;                      * Insumos diversos;                      * uniformes;                      * EPI'S para uso do encarregado;                      * custos indiretos.</p>	3
<p><b><u>AUXILIAR DE LIMPEZA</u></b>                      INCLUSO NA COMPOSIÇÃO CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS:                      * Composição da remuneração;                      * encargos sociais e benefícios;                      * Insumos diversos;                      * uniformes;                      * materiais de uso diários, entregues mensalmente;                      * equipamentos para uso;                      * EPI'S para uso do encarregado;                      * custos indiretos.</p>	65
<p><b><u>JARDINEIRO</u></b>                      INCLUSO NA COMPOSIÇÃO CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS:                      * Composição da remuneração;                      * encargos sociais e benefícios;                      * Insumos diversos;                      * uniformes;                      * equipamentos para uso;                      * EPI'S para uso do encarregado;                      * custos indiretos.</p>	7
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>

*f*  
*AS*

**3.6.1** - Os cálculos utilizados para determinar o quantitativo dos auxiliares de limpeza a serem empregados em cada uma das unidades, foram definidos pela Secretaria Municipal de Gestão Social, com base na peculiaridade, produtividade, periodicidade e frequência do serviço.

**3.6.2** - Os serviços serão prestados no Município de Boa Vista – Roraima, na zona urbana e zona rural.

**3.7 - ÁREAS INTERNAS, SERÁ ADOTADO:**

**3.7.1** - Pisos frios - o índice de produtividade mínima de 800m<sup>2</sup> a 1200 m<sup>2</sup> para cada posto;

**3.7.2** - Galpões - o índice de produtividade mínima de 1500m<sup>2</sup> a 2500 m<sup>2</sup> para cada posto;

**3.7.3** - Áreas em espaços livres - o índice de produtividade mínima de 1000m<sup>2</sup> a 1500 m<sup>2</sup> para cada posto;

**3.7.4** - Banheiros - o índice de produtividade mínima de 200m<sup>2</sup> a 300 m<sup>2</sup> para cada posto.

**3.8 - ÁREAS EXTERNAS, SERÁ ADOTADO:**

**3.8.1** - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações - o índice de produtividade mínima de 1800m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup> para cada posto;

**3.8.2** - Varrição de passeios e arrumamentos - o índice de produtividade mínima de 6000m<sup>2</sup> a 9000 m<sup>2</sup> para cada posto;

**3.8.3** - Pátio e áreas verdes com alta, média e baixa frequência - o índice de produtividade mínima de 1800m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup> para cada posto;

**3.8.4** - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária - o índice de produtividade mínima de 1800m<sup>2</sup> a 2700 m<sup>2</sup> para cada posto;

**3.9 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA**

**3.9.1** - Diária do auxiliar de limpeza

**3.9.2** - Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

**3.9.3** - Lavar bacias, assentos e pias dos banheiros com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

**3.9.4** - Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros sanitários, sempre que necessário;

**3.9.5** - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;

**3.9.6** - Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc;

**3.10 - SEMPRE QUE POSSÍVEL UTILIZAR APENAS PANO ÚMIDO COM ÁLCOOL, COM A FINALIDADE DE:**

**3.10.1** - Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.

**3.10.2** - Material indicado na prevenção do Coronavírus - COVID-19.

**3.10.3** - Evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.

**3.10.4** - Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**;

**3.10.5** - Passar pano úmido e polir os pisos porcelanato, granito, paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;

**3.10.6** - Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;

**3.10.7** - Limpar os corrimãos;

**3.10.8** - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**3.11 - SEMANAL – AUXILIAR DE LIMPEZA, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

**3.11.1** - Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos banheiros e sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;

**3.11.2** - Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

**3.11.3** - Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

**3.11.4** - Limpar as forrações em assentos e poltronas com produto adequado;

**3.11.5** - Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, fazendo uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

**3.11.6** - Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes anuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido;

**3.11.7** - Encerar/lustrar os pisos de madeira, porcelanato, granito, paviflex, plurigoma e similares;

**3.11.8** - Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

**3.11.9** - Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

**3.11.10** - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**3.12 - MENSAL - AUXILIAR DE LIMPEZA:**

**3.12.1** - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

**3.12.2** - Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;

**3.12.3** - Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;

**3.12.4** - Remover manchas de paredes, limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr);

**3.12.5** - Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;

**3.12.6** - Realizar higienização de ambientes através de tratamento de higienização e eliminação de agentes causadores de infecção, em especial micro-organismos responsáveis pela causa de infecções respiratórias (como o novo coronavírus/COVID-19), a ser realizada em áreas internas, inclusive salas, salas de aula, cozinhas, banheiros, pátio, quadras e outras áreas comuns.

**3.13 - HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – AUXILIAR DE LIMPEZA:**

**3.13.1** - Para a execução dos serviços de limpeza, deverão ser observados a localização, classificação, frequência e horários de limpeza.

**3.13.2** - Nas unidades que funcionarem nos turnos matutino e vespertino, os serviços deverão ser executados no horário de: 7h às 18h, atendendo as especificações da CLT.

**3.13.3** - Nas unidades que funcionarem nos turnos matutino e vespertino e noturno, os serviços deverão ser executados no horário de: 7h às 21h, atendendo as especificações da CLT.

**3.13.4** - Utilizar placas (cavaletes móveis) de aviso de piso molhado para evitar acidentes;

**3.13.5** - Caso ocorra comprovação de infecção de pessoas no ambiente, será realizada higienização de forma excepcional, sem custo adicional à contratação, a ser solicitada pela fiscalização do contrato e marcada junto a Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES.

**3.14 - VIDROS INTERNOS - AUXILIAR DE LIMPEZA – FREQUÊNCIA QUINZENAL**

**3.14.1** - Características: consideram-se vidros internos das fachadas das edificações.

**3.14.2** - Limpar todos os vidros internos - face interna, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes, se necessário, produtos ante embaçantes de baixa toxicidade, quinzenalmente.

**3.14.3** - Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido.

**3.15 - VIDROS EXTERNOS- AUXILIAR DE LIMPEZA – LIMPEZA QUINZENAL**

**3.15.1** - Características: consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face externa. A quantificação da área dos vidros externos deverá se referir somente a uma de suas faces.

**3.15.2** - Limpar todos os vidros externos - face externa, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes, se necessário, produtos ante embaçantes de baixa toxicidade.

**3.16 - ÁREAS EXTERNAS E INTERNAS – VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS, JARDINAGEM, CAPINA, ROÇASAGEM E LIMPEZA DAS ÁREAS VERDES.**

**3.16.1** - Características: Consideram-se como áreas externas e internas: varrição de passeios e arruamentos (estacionamentos, passeios, alamedas, arruamentos nas dependências das unidades); limpeza das áreas verdes (parques, jardins, poda de árvore de médio porte); capina e roçada manual de áreas não pavimentadas com

emprego de pás, foices, garfos, ancinhos, enxadas e carrinhos de mão para depósito temporário do material recolhido com disposição dos mesmos para realização do transporte e remoção do material recolhido. As roçadas para manutenção estética das coberturas vegetais serão realizadas com a utilização de alfanjes e roçadeiras costais.

**3.17 - DIÁRIA – JARDINEIRO:**

**3.17.1** - Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**;

**3.17.2** - Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pelo **CONTRATANTE**;

**3.17.3** - Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local a ser indicado pelo **CONTRATANTE**, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do **CONTRATANTE**, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

**3.17.4** - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**3.18 - UTILIZAÇÃO DA ÁGUA:**

**3.18.1** - A limpeza do arruamento somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

**3.18.2** - A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

**3.18.3** - Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

**3.19 - DO SERVIÇO DE ROÇADO MANUAL – JARDINEIRO**

**3.19.1** - O serviço de roçado manual consiste no corte da vegetação a uma altura de 5 a 10 cm, acima do Solo. É feita quando se deseja manter uma cobertura vegetal para se evitar deslizamentos de terra e erosões ou por razões estéticas.

**3.19.2** - Os resíduos resultantes do serviço de roçado manual deverão ser recolhidos e transportados pela **CONTRATADA**.

**3.19.3** - O serviço de roçado manual compreende: roçada com distância de 1,5 metros para os lados, no entorno das unidades da Sede da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES e suas unidades descentralizadas.

**3.19.4** - Além das roçadeiras, as equipes deverão utilizar telas de proteção, alfanje, pedras de afiar, rastelos, enxadas, pás quadradas, carrinho de mão, facões, EPI

necessários, vassouras e demais ferramentas na quantidade necessária ao bom desempenho dos serviços.

### **3.20 - DO MATERIAL DOS SERVIÇOS DIÁRIOS**

**3.20.1** - A empresa deverá apresentar junto a relação do material de limpeza à ficha de informações e de segurança do produto em conformidade com ABNT – NBR 14725:2019, relativa aos itens 1, 2, 3, 8, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 32 do Auxiliar de Limpeza.

### **3.21 - PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.21.1** - A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo a quantidade de postos especificada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO, DA REACTUAÇÃO, DO REEQUILÍBRIO E DA REVISÃO DO CONTRATO**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.965.177,88** (três milhões novecentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

**4.2** - O pagamento de cada parcela será efetuado pela Secretaria Municipal de Gestão Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

**4.3** - O pagamento da Nota Fiscal de Serviço está condicionado à apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, guia de recolhimento do GPS e FGTS, relativa ao último mês de referência.

**4.4** - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos seguintes tributos: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Previdenciária de 11% IN RFB nº 971, de 13/12/2009, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Contribuição para Programas de Integração Social – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996. (Conforme Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017).

**4.5** - Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos;

**4.6** - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal e deverá ser efetivado até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

**4.7** - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento contratual.

**4.8** - A Nota Fiscal que for apresentada com erro ou qualquer outra divergência que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas necessárias para sua correção, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**, acrescendo-se, igualmente, o prazo fixado no subitem 4.2;

**4.9** - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406, do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde: EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia; 30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**4.10** - Apresentar Notas Fiscais para cada empenho e quadro demonstrativo de medição contendo dados de: período trabalhado, número de postos, valor mensal e diário do posto de trabalho, descontos de vale transporte, cesta básica, quantidade de faltas;

**4.11** - Em conjunto com o Faturamento Mensal, deverá ser apresentada planilha de fornecimento de materiais de consumo e equipamentos fornecidos ou repostos, devendo ser descontados os valores referentes ao quantitativo de materiais não fornecidos;

**4.12** - Em conjunto com o Faturamento Mensal, deverão ser apresentada cópia da Folha de Pagamento Mensal, Comprovante de Pagamento Salarial dos Servidores, Comprovante de Pagamento de Cesta Básica/Cartão Vale-Refeição, Lista de Prestadores de Serviços Beneficiados, Guia de Recolhimento do FGTS em anexo Comprovante de Pagamento, Relação de Trabalhadores/Arquivo SEFIP, Relação de Prestadores de Serviços segurados (Seguro de Vida) em anexo Comprovante de Pagamento;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1** - A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor de equivalente a **5% (cinco por cento) do contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

**5.1.1** - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custo dia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da fazenda (inciso I do §1º do art. 56 da Lei n 8.666/93);

**5.1.2** - Seguro-garantia;

**5.1.3** - Fiança Bancária

**5.2** - A Fiança Bancária deverá constar do instrumento a expressar renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, do Código Civil Brasileiro.

**5.3** - A garantia prestada na modalidade de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no **subitem 5.1**, devidamente atualizada.

**5.4** - É vedada qualquer cláusula de exceção ou restrição principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias, nas garantias apresentadas na forma de fiança bancária ou seguro-garantia.

**5.5** - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral término do contrato, que somente será assim considerado quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obras utilizada.

**5.6** - A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada ou atualizada, na mesma proporção, a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetivada no contrato.

**5.7** - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovada até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela SEMGES.

**5.8** - A perda da garantia em favor da SEMGES, em decorrência de revisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**5.9** - Ao disposto neste contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1** - O contrato a ser firmado terá duração de **12 (doze) meses** e contado a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**7.2** – Ao **CONTRATANTE**:

**7.2.1** - As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**7.2.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.2.3** - Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

**7.2.4** - Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste **CONTRATO**, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

**7.2.5** - Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

**7.2.6** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto na cláusula 4.

**7.2.7** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

**7.3** – À **CONTRATADA**:

**7.3.1** - As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

**7.3.2** - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

**7.3.3** - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.3.4** - Comunicar a **CONTRATANTE**, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**7.3.5** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

- 7.3.6** - Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste contrato, do Termo de Referência e legislação pertinente.
- 7.3.7** - Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 7.3.8** - Os custos com toda logística da execução deverão estar inclusos na proposta, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.
- 7.3.9** - Garantir a mão de obra, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.3.10** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, que porventura venham sofrer acidentes de trabalho ou mal súbito, por meio dos seus encarregados.
- 7.3.11** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança Individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- 7.3.12** - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES.
- 7.3.13** - Manter seus empregados identificados, quando da prestação dos serviços nos locais indicados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração.
- 7.3.14** - Arcar com todos os custos diretos e indiretos da contratação, como: Composição da remuneração, encargos sociais e benefícios, Insumos diversos, uniformes, materiais de uso diários, entregues mensalmente, equipamentos para uso, EPI'S para uso do encarregado e custos indiretos.
- 7.3.15** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da **legislação vigente**.
- 7.3.16** - Selecionar e preparar rigorosamente os colaboradores que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 7.3.17** - Manter disciplina nos locais dos serviços, substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 7.3.18** - Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho referente aos serviços a serem executados, particularmente no tocante ao fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI, necessários aos seus trabalhadores, tais como: luvas, toucas, botas, protetores auriculares, etc.
- 7.3.19** - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

**7.3.20** - Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

**7.3.21** - Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante.

**7.3.22** - Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração da contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante.

**7.3.23** - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante.

**7.3.24** - Efetuar o pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, independentemente de qualquer caso fortuito.

**7.3.25** - Realizar o pagamento dos salários dos empregados mediante depósito em conta bancária, na conta dos empregados, em agência situada na região em que ocorre a prestação dos serviços;

**7.3.26** - Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus colaboradores aos pagamentos das faturas pela **CONTRATANTE**;

**7.3.27** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima seu empregado, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com as atividades exercidas;

**7.3.28** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**7.3.29** - Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com objetivo de verificar se as suas contribuições foram recolhidas;

**7.3.30** - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção do extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

**7.3.31** - Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

**7.3.32** - Orientar seus colaboradores quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso

**7.3.33** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

**7.3.34** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

**7.3.35** - Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

**7.3.36** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**7.3.37** - A **CONTRATADA** não poderá, salvo prévia e expressa autorização por escrito do Gestor do Contrato, ceder o contrato ou parte dele, bem como a qualquer título, transferir benefícios ou interesse do mesmo;

**7.3.38** - Manter todos os profissionais envolvidos nos serviços, devidamente uniformizados e identificados através de crachá, com fotografia recente e logotipo da **CONTRATADA**;

**7.3.39** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, ou obrigações trabalhistas, previdenciárias,

fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da contratação do serviço;

**7.3.40** - Substituir, no prazo máximo de 24 horas, os prestadores de serviços que se afastarem dos seus postos de serviços por motivo de férias, licença médica, licença maternidade e paternidade e demais motivos de afastamentos que vierem a ocorrer;

**7.3.41** - Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalho.

**7.3.42** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

**7.3.43** - A **CONTRATADA**, por razões operacionais como: melhor acompanhamento contratual, melhor fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, deverá estar sediada no Município de Boa Vista-RR ou comprovar que possui filial, em caso contrário, terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, para o cumprimento desta obrigação.

Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da:

**a) Unidade Orçamentária: 1001 Funcional Programática: 08.122.0046.2154, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78 Fontes de Recursos: PRÓPRIO** tendo sido emitida a **Nota de Empenho 563**, de 22/08/2022, no valor de **R\$ 1.452.157,45** (um milhão quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

**b) Unidade Orçamentária: 1001 Funcional Programática: 08.122.0046.2154, Categoria Econômica: 3.3.90.39.78 Fontes de Recursos: FNAS** tendo sido emitida a **Nota de Empenho 564**, de 22/08/2022, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais).

**c)** Informa-se que o restante do valor será empenhado conforme demanda, por reforço de empenho.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**9.2** - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

**9.3** - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

**9.4** - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**9.5** - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**9.6** - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.7** - Comportar-se de modo inidôneo.

**9.8** - Cometer fraude fiscal.

**9.9** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

**9.10** - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

✍

- 9.11** - Multas Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ou de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 9.12** - Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).
- 9.13** - Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 9.12**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 9.14** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.
- 9.15** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir integralmente à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 9.16** - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da **CONTRATANTE**, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.17** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:
- 9.17.1** - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 9.17.2** - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.17.3** - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.18** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.
- 9.19** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 9.20** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou **CONTRATADA**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.
- 9.21** - A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.22** - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**9.23** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

**10.3** - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** - Em casos de convênio, a **CONTRATADA** deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente contrato.

**10.5** - A fiscalização será exercida por representantes da contratante, denominado Fiscal do Contrato, ao qual competirá, em conjunto com o Gestor do Contrato, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução do contrato, dando ciência de tudo ao credenciado (art. 67, da Lei Federal n. 8.666/93).

**10.6** - Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

**10.7** - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU), do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2022.



**JANAÍNA FERREIRA BROCK PIMENTEL**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL  
**CONTRATANTE**



**SHYRLEY IBIAPINO CIRQUEIRA**  
BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

EM BRANCO